

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Anno: 1921

Data 15 de Março de 1921

41
29

"RIO PRETO"

Interessado João Fernandes de Souza

Assumpto Pedindo restituição de importância que despendeu com o seu transporte e o da sua familia do porto de Funchal ao de Santos.

Amadeo de Souza

30/03/21

No. 11-025 J. 210
1913/1921

9712, n. 6-290

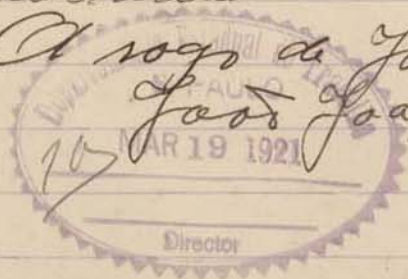
Fazenda São das Barras, 15 de Março de 1921
(Estação Rio Preto)

Ex.^{mo} Sr. Dr. Secretário de Estado dos Negócios
da Agricultura, Commercio e Obras Públicas do
Estado de São Paulo

João Fernandes de Souza, imigrante, che-
gou ao porto de Santos, no dia 26 de Outubro de 1920
pelo vapor "Buenos Aires", procedente do porto de
Funchal, achando-se acompanhado, com sua família
(composta de sua mulher, Antonia, de 37 annos, se-
us filhos, Antonia, de 14, Adelaide, de 12, Rosa,
de 10, João, de 8, Manoel, de 5, Albino, de 2,
sua mãe, Maria, de 85 e seu sobrinho, Manoel,
de 18 annos) na fazenda do Sr. Manoel Pedro
de Menezes, em Rio Preto, conforme prova com
os documentos juntos, e tendo pago sua passagem
daquelle porto ao de Santos, vem respectivamente,
pelo presente, requer digno-se V. Excia. de accôr-
de com a lei, autorizar a restituição, ao supli-
cante, da importância de Lbs 99,0,0, desper-
dida com o seu transporte, conforme carta
junta, ao presente.

At rogo de João Fernandes de Souza, por
ser analfabeto, assignado o Sr. João Joaquim
de Freitas

At rogo de João Fernandes de Souza
João Joaquim
Freitas



417) 11-025 J. 210

REPÚBLICA



PORTUGUESA ³

Governo Civil

do

distrito d

Amadora

Passaporte n.º 4490

Pertencente a

Maria Rosa
de Jesus



(Contêm 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Sunchal

Passaporte válido por um ano

N.º 4490 registado no liv. n.º 10 a fo. _____

Concede passaporte a Maria Rosa de Jesus

Estado viuva

Profissão doméstica

Natural de Faial

Residente em Atchada do Tothadal

Filha de Januario Gomes Fi-

gueira

e de Genoveva e Maria

Rosa

Que se destina a Santos
(Brasil) por via marítima
Embarca no pôrto de Sunchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 85 anos.

Altura 1^m

Cabelos brancos

Sobrolhos castanhos

Olhos castanhos

Nariz regular

Boca dita

Côr natural

[Handwritten signature]
 Inscricão consular
 1919-1920
 0250
 13 de Setembro 1920

Art. 2.º de n.º 6453

Sinais particulares

[Large handwritten signature]



Deve sair do pais no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fianca

Nome e residência do agente de emigração, ou de
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
 passaporte José de Pontes Leoa,
R. da Alfandega - 68 -

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Lisboa
 aos 13 de Setembro de 1920

Estampilhas ... M\$55

Emolumentos... 0\$00

12\$55

O Chefe da Repartição,

[Handwritten signature]

O Governador Civil.

[Handwritten signature]

Assinatura do portador,

[Handwritten signature]

Vistos

1519 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira, Para Santos.
Funchal 15 de Setembro de 1920.

Benjamin de Carvalho Silva
Consul



Recibo 14,00, moeda portuguesa
Carvalho Silva.

Vistos
VISTO

Nome do vapor "Buenos Aires."

Porto de destino Brasil

Data da saída 7-10-1920

Comissário de Polícia de Funchal

Emigração Cláudia da Silva

O comissário

Messique

Vistos

Vice Comandante de Portuget
em Arca a guisa em 14 de

Fevereiro de 1521

[Handwritten signature]

Vice Comand



Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado : nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1,50C
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2,500

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

M. J. S. S. S.
Amadorico



14

PORTUGUESA

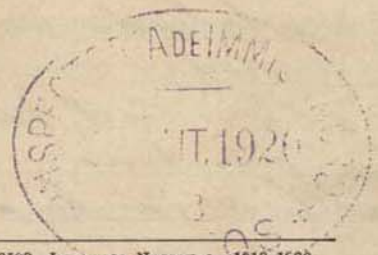
Governo Civil

do

distrito de *Amal*

Passaporte n.º *4529*

Pertencente a *Manuel Vieira*
Martins (menor)



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 4529 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a

Manuel
Vieira e Martins

Estado

solteiro

Profissão

Arbustador

Natural de

S. Roque do Faial

Residente em

Escada do Folhadal

Filho de

Manuel Vieira
Martins

e de

Maria de Souza

-3-

Que se destina a

Santos
(Brasil) por via marítima

Embarca no porto de

Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 18 anos.

Altura 1^m, 52

Cabelos cast.

Sobrolhos cast.

Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca dita

Côr natural crt.º 2. doc.º 6453



Sinais particulares



Manuel Pereira Martins

Deve sair do país no prazo de dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Pontes Leão, R. de Alfândega - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal, aos 14 de setembro de 1920

Estampilhas ...	<u>4 \$ 55</u>
Emolumentos...	<u>1 \$ 00</u>
	<u>8 \$ 55</u>

O Chefe da Repartição,

Yacinto Inf. Pedro Vaz

O Governador Civil,

Manuel Pereira Martins

Assinatura do portador,

Manuel Pereira Martins

Foi concluido de Portugal
em 18 de Junho de 1821
em 18 de Junho de 1821



Vistos

Conceição

-8-

Vistos

-9-

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado : nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 530
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2500

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPUBLICA

PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de

Mechal

Passaporte n.º 4488

Pertencente a

Adelaide Rosa

de Jesus (menor)

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

S. Miguel

Passaporte válido por um ano

N.º 4488 registado no liv. n.º 10 a flo. _____

Concede passaporte a Adelaide

Rosa de Jesus

Estado menor

Profissão nenhuma

Natural de S. Roque do Faial

Residente em Alameda do Colhadal

Filho de João Fernandes

de Souza

e de Antonia Rosa de

Jesus

Que se destina a Santos

Brasil por via marítima

Embarca no porto de S. Miguel

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho spontaneamente

Sinais

Idade 12 anos.
 Altura 1^m
 Cabelos cast. escuro
 Sobrolhos castos
 Olhos castos
 Nariz regular
 Bóca edista
 Cór castura



Art. 2.º do 6453

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de 7 dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de
 passagem e passaportes, que interceio na obtenção do
 passaporte José de P. Leica
P. Jackelfandefá-68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
 raço algum ao portador.

Dado em Funchal
 aos 13 de setembro de 1920

Estampilhas ... 1155

Emolumentos... 100

O Chefe da Repartição,

Jacinto de Aguiar

O Governador Civil,

Manoel de Aguiar

Assinatura do portador,

Mas escure

Vistos

no 1518 visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Para Santos.
Funchal 15 de Setembro de 1922

Benjamin de Carvalho Silva Junior
Consul.



Recbto 11750 moeda portuguesa
Carvalho Silva.

Vistos
VISTO

Nome do vapor "Buenos Aires"

País de destino Brasil

Data da emissão 7-10-1922

Comissário da Repressão da
Emigração Clandestina do Funchal.

O Comissário

Albuquerque

Vistos

Traci - Comendado de Brito
em Aracaju em 10
de Fevereiro de 1921
Onice Cordeiro



Vistos

Vistos

Horizontal lines for administrative use.

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. 530
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 63.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA PORTUGUESA



G
Governo Civil

do

distrito de

Santos

Passaporte n.º 4489

Pertencente a

Rosa de Jesus

(Mevor)



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito d

Amchal

Passaporte válido por um ano

N.º 4489 registado no liv. n.º 10 a flo. _____

Concede passaporte a

Rosa de Jesus

Estado menor

Profissão nenhuma

Natural de S. Nogueira da Silveira

Residente em Atchada do Fochadal

Filho de José Fernandes de

e de Antónia Rosa de

Jesus

Que se destina a

Santos
(Brasil) por via marítima

Embarca no pôrto de

Amchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 10 anos.
 Altura 1^m 70
 Cabelos loiros
 Sobrolhos cast. claros
 Olhos cast. claros
 Nariz refutado
 Bôca dita
 Cór natural



apt. D. R. 6453

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
 passaporte José de Santa Lúcia, R.

Dr. da H. Andresa - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
 raço algum ao portador.

Dado em Funchal,
 aos 13 de setembro de 1920

Estampilhas ... MST
 Emolumentos... 1\$00
12\$55

O Chefe da Repartição,

José de Santa Lúcia

O Governador Civil,

Augusto Tasso Vieira

Assinatura do portador,

A. de Oliveira

Vistos

1814 Visto, Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira, Faro Lauto.
Funchal 15 de Setembro de 1920

Benjamin de Carvalho Silva Junior
Cousul



Recobto 14,00 moedas portuguezas
Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Buenos Aires"

Porto de destino Brasil

Data da saída 7-10-1920

Comissariado da Polícia Departamental de
Emigração Clandestina do Funchal

O comissario

M. Henrique

Vistos

Visa Consulado de Portugal
em Lisboa
de 1957



Conceição

Vistos

[Blank lined area for notes]

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA

PORTUGUESA



Governo Civil

do

distrito de

Funchal

Passaporte n.º 4485

Pertencente a

João Fernandes
de Sousa



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Sunchal

Passaporte válido por um ano

N.º 448 registado no liv. n.º 40 a fl. _____

Concede passaporte a

José Fernandes de Souza

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de S. Roque do Faial

Residente em Alameda do F.º

Madal
Filho de Estanislau Fernandes

Souza

e de Maria Rosa de

Jesus

-3-

Que se destina a

Santos
(Brasil) por via marítima
Embarca no porto de Sunchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 40 anos.

Altura 1^m, 60

Cabelos pretos

Sobrolhos pretos

Olhos castanhos Art. 2.º dec.º 6453

Nariz regular

Bóca dita

Cór natural



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de vinte e sete dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Pontes Leça
R. Du Artur de Gusmão - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 13 de setembro de 1920

Estampilhas ...	<u>4\$55</u>
Emolumentos...	<u>1\$00</u>
	<u>8\$55</u>

O Chefe da Repartição,

António Luís Peres Brindley

O Governador Civil,

Augusto César

Assinatura do portador,

et ad seve

Vistos

1.5/6 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira, Para Santos
Funchal 15 de Setembro de 1920

Benjamin de Carvalho Silva
Consul



Recibo

1400, moeda portuguesa

Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Buena Vista"

Porto de destino Brasil

Data da saída 7-10-1920

Comissario de Polícia Heptocara da
Emigração Chamada de Funchal,

O Comissario

Merrigues

Vistos

Vice-Comandante
de Policía

Managua, agosto 14 - 2 - 1921

Al Sr. Jefe de la Oficina de
Muestreo y Control de Alimentos



Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1,50C
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2,500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa ds 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA

PORTUGUESA



distrito

Governo Civil

Passaporte n.º 4486

Pertencente a Antonia Rosa
de Jesus casada com
Joaõ Fernandes de Souza
leivando seus filhos: João
de 8 annos, Manuel de 6, e
Albino de 2 annos de idade,

(Contém 16 páginas)

3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1919-1920

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Amichal

Passaporte válido por um ano

N.º 4486 registado no liv. n.º 10 a flo. _____

Concede passaporte a Antonia Rosa

de Jesus,

Estado casada

Profissão doméstica

Natural de V. Nogueira de Aizal

Residente em Alameda do Folhadal

Filha de Antonio Albuquerque

Felipe

e de Antonia Rosa de Jesus

-3-

Que se destina a

Santos (Brasil)

por via marítima

Embarca no porto de

Amichal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 37 anos.
 Altura 1^m
 Cabelos casto
 Sobrolhos casto
 Olhos casto chum
 Nariz regular
 Bóca dita
 Cór natural



Art. 2.º Decreto
6453

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
 passaporte João de P. Leça, P. da
Alfândega - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Simochal
 aos 13 de Setembro de 1920

Estampilhas . . . 14\$5
 Emolumentos . . . 1\$00

O Chefe da Repartição,

João de P. Leça

O Governador Civil,

Miguel Taveira

Assinatura do portador,

João de P. Leça

Vistos

1821 Visto. Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira, Freg. Santos,
Funchal 15 de Setembro de 1922

Benjamin de Carvalho Silva Jr.
Consul



Recibi 14,00, moeda portuguesa
Carvalho Silva

Vistos
VISTO

Nome do vapor "Buenos Aires"

Porto de destino Brasil

Data da saída 7-10-1922

Comissariado de Polícia Representante

Emigração Clandestina do Funchal

O comissario

Melique

Vistos

Vice Comandante da Escola de Portugal
em Arica a 20 de Maio de 1921
de Funchal



[Handwritten signature]

Vistos

[Blank lined area for text]

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1,500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2,500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 63.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

151



REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de Samochol

Passaporte n.º 4484

Pertencente a *Antonia Rosa de Jesus (menor)*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito d

Amchal

Passaporte válido por um ano

N.º 448 registado no liv. n.º 10 a fls. _____

Concede passaporte a Antonia Rosa
de Jesus

Estado menor

Profissão domestica

Natural de S. Roque do Sial

Residente em achada do Colhadal

Filho de João Fernandes de
Fouza

e de Antonia Rosa de
Jesus

Que se destina a _____

(Brasil) por via mãntina

Embarca no pôrto de Amchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho spontaneamente

Sinais

Idade 14 anos.
 Altura 1^m
 Cabelos cast. claro
 Sobrolhos cast.
 Olhos azuis
 Nariz refuso
 Bôca lita
 Côr nat.



Art. 2.º Rec.º 6453

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonada por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interceio na obtenção do passaporte José de Porto Luan, R. Jack Glandega 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Simchal aos 13 de setembro de 1920

Estampilhas ... 11 55
 Emolumentos... 7 40
19 95

O Chefe da Repartição,

José de Porto Luan

O Governador Civil,

Antônio Távora

Assinatura do portador,

José de Porto Luan

Vistos

1515 Visto. . . Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira, Para Santos.
Funchal 15 de Setembro de 1912.

Benjamin de Carvalho e Silva
Consul



Recebi 14,00 moeda portuguesa
Carvalho e Silva.

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Buenos Aires"

Porto de destino Brasil

Data da saída 7-10-1912

Comissão de Fiança Repressiva de
Embarcação clandestina do Funchal.

O comissário

Meringue

Vistos

Vice Comandado de Portu-
gal seu Ordenamento aos 16 dias
de Fevereiro de 1921



[Handwritten signature]
Onze Comand

Vistos

[Blank lined area for text on page 9]

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, se esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 300
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

L.T./A.O.

SANTOS *le* 19 Novembre 1920

CHARGEURS RÉUNIS

SOCIÉTÉ ANONYME

C^{IE} FRANÇAISE

de Navigation à Vapeur

au Capital de 25.000.000 de Francs
CAPITAL PORTÉ
1.000.000.000 DE FRANCS

SIÈGE SOCIAL & ADMINISTRATION

1. Boulevard Malesherbes

PARIS

AGENCE

SANTOS

Illm^o S^{nr}.

ROQUE D'ALESSANDRO D'ORANGES

Caixa 188

RIO PRETO

Am^o e S^{nr},

Em resposta ao seu favor de 12 de corrente,
temos que informar V.S. que o preço de cada passagem do
porto de FUNCHAL ao de SANTOS é de £.12.

Sem mais, somos com estima e consideração,

de V.S.

Am^o Att^o Obg^o

CHARGEURS RÉUNIS

L'Agent

M. M. M.

Adresso Telegraphique: Chargeurs Santos

Atestado

Attesto na qualidade de Juiz de Paz, em exercicio, na comarca de Povo Preto, que Joao Fernandes de Souza, Domingos de Freitas Manoel de Freitas Gelles, juntamente as suas familias, residem neste Municipio na Fazenda Fe da Barra, de propriedade do Sr. Manoel Pedro de Menezes, tratando de cafei como colonos na mesma Fazenda

Do que dou fe

Povo Preto, 15 de Março de 1921

O Juiz de Paz em exercicio

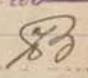
Manoel de Barros Gelles



Reconheço a firma supra

Dou fe

Povo Preto 15 de Março de 1921

Em test.  de word

1º Tabelião

João Braga

Attestado.

Eu, abaixo assignado, Manoel Pedro de Menezes, proprietario da Fazenda denominada Fc da Barra, com lavoura de café, no Municipio de Rio Preto, Estação de Rio Preto; attesto, que os colonos João Fernandes de Souza, Domingos de Freitas e Manoel de Freitas Gelles, estiverem no Brazil, e permanecerão cinco annos consecutivos na lavoura do Estado, e acham-se actualmente na minha fazenda como colonos, juntamente a suas familias tratando de café; sendo os mesmos contractados por esse Departamento, conforme consta da procura de colonos N.º 2805 e do recibo de cadernetas N.ºs 17446; 17447 e 17452, em poder dos referidos colonos.

Por ser verdade faço esta declaração para os devidos effectos.

Rio Preto, 15 de Março de 1921.

M. Manoel Pedro de Menezes
João de Menezes



Reconheço a firma supra

Don J.º

Rio Preto 15 de Março de 1921

Em test. J.º de abril

o 1.º Tabelião

João Braga

N. 82
N.....

João Fernandes de Souza, portuguez, agricultor, de 41 annos, sua mulher, Antonia Rosa Jesus, de 39 annos, seus filhos, Antonia, de 15, Adelaide, de 12, Rosa, de 10, João, de 8, Manoel, de 5, Albino, de 2, sua mãe, Maria Rosa Jesus, de 60 annos e seu sobrinho, Manoel Vieira Martins, de 17 annos de idade, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Buenos Aires," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 27 de Outubro de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. Manoel Pedro de Menezes, na estação de Rio Preto, contractados pela procura n.2.805.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor, -parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO, - restituindo-se a importancia de LIBRAS 99-0-0, correspondentes a oito passagens e um quarto, á razão de LIBRAS 12-0-0 por passagem, conforme se verifica pela declaração de fls.2.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 23 de Março de 1921.

[Handwritten Signature]
DIRECTOR.

*Providencia de
L. Coelho
Secretario*

29.3.21

[Large handwritten signature]

Guia N° 5

João Fernandes de Sousa, português, a-
gruador, de 41 anos, sua mulher, Antonia Rosa Teves, de 39 anos,
seus filhos, Antonio, de 15, Adelaide, de 12, Rosa, de 10, João, de
8, Manoel, de 5, Alípio, de 3, sua mãe, Maria Rosa Teves, de 60 an-
nos e seu sobrinho, Manoel Vieira Martins, de 17 anos de idade, pro-
prietários do sítio de "Bom Alito", situado no município de
Fátima na Habitação deste Departamento, em 27 de Outubro de 1930 e
seguram para a fazenda do Sr. Manoel Teves de Menezes, na estação

129148 a 29/11/31

de Rio Preto, contraídas pela escritura n. 3.602.
Dada em ordem em termos de documentos em ordem e lo-
calização de acordo com o regulamento em vigor, parece-me que o pre-
sente requerimento poderá ser DEFERIDO, restituindo-se a importan-
cia de LIBRAS 20-0-0, correspondentes a oito passageiros e um quarto,
à razão de LIBRAS 12-0-0 por passageiro, conforme se verifica pela de-
clarção de fls. 2.

Departamento Estadual de Trabalho, São Paulo, 25 de Março de 1931.

DIRECTOR.